



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 444/99.

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS E O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Colinas do Tocantins**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF com o número 01795483/0001-20, com sede administrativa na Rua Presidente Dutra, 263, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **José Santana Neto**, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob n.º 303.199.861-87, CI/RG n.º 1.556.966 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n.º 33/89, de 25 de abril de 1989, doravante denominada SANEATINS, com sede na cidade de Palmas - Capital do Estado do Tocantins, à AANE-40 QI-1 1 LOTES 1 e 2, neste ato representada por seus Diretores: **Waterloo Vieira Fonseca, Dorival Roriz Guedes Coelho e Maria Lúcia Vieira**, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, ajustam e celebram, entre si, o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Colinas do Tocantins, de conformidade com as cláusulas e condições, abaixo enunciadas, e às quais mutuamente, se obrigam, de acordo com os artigos 117, da Lei Orgânica Municipal, com redação introduzida pela Emenda n.º 01, e seguintes, pela Lei Municipal n.º 703/99, de 30 de novembro de 1999, e da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - Nos termos da Lei Municipal n.º 703/99, de 30 de novembro de 1999, o Município de Colinas do Tocantins-TO, outorga à SANEATINS, com absoluta exclusividade e pelo prazo de trinta (30) anos a partir da data da assinatura do presente contrato, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do município, exceto o Bairro Santo Antonio, localizado no perímetro urbano, da sede do Município, à margem direita da BR-153, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável, com obrigatoriedade imediata da sua fluoretação e, a



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

coleta e tratamento de esgotamento sanitário, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

- 1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgotamento sanitário, cabendo ao Município de Colinas do Tocantins, por sua administração, avaliar a qualidade de prestação dos serviços, requerer e acompanhar os reparos necessários, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 - O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, às cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS CRITÉRIOS INDICADORES DE SERVIÇO ADEQUADO

- 3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO I deste CONTRATO, ao qual passa a fazer parte.
- 3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

CLÁUSULA QUARTA

TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

- 4.1 - Pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgotamento sanitário, preços dos serviços complementares e demais direitos previstos no Regulamento dos Serviços, devendo ser obedecido o que for analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Regulamentação e Controle dos Serviços de Saneamento e Meio Ambiente, fixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

- 4.2 - Passa a ser direito da SANEATINS, a partir da assinatura deste CONTRATO, todos os créditos do serviço público de água e esgotamento sanitário junto aos usuários, ainda não arrecadados, exceto os inscritos em dívida ativa do Município.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

4.3. - As tarifas e preços de água e esgotamento sanitário e serviços complementares, para fins deste CONTRATO serão reajustados anualmente no mês de julho de cada ano modificada através de índices que reflitam a variação dos custos de acordo com a metodologia utilizada por índices oficiais, sendo que a tarifa a ser praticada será a tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado.

4.3.1 - Durante o período da concessão os órgãos municipais farão jus a um desconto de 20% (vinte por cento) nas tarifas de água e esgotamento sanitário dos prédios e locais de uso do Poder Público Municipal.

4.4- Fica garantido ao Município o disposto na Lei Municipal n.º 703/99 de 30 de novembro de 1999.

4.5 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Poder Executivo Municipal, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto na Lei Municipal n.º 703/99, de 30 de novembro de 1999, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

a) sempre que houver modificação do contrato, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;

b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste CONTRATO, caso em que a revisão será automática;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

4.6 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a SANEATINS, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgotamento sanitário do Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia definida pelos índices oficiais.

4.7 - Nos termos da Lei Municipal n.º 703/99 de 30 de novembro de 1999, o Município dará, em pagamento, o sistema de abastecimento de água de sua propriedade, avaliado conjuntamente pela SANEATINS e Prefeitura em R\$ 186.093,88 (cento e oitenta e seis mil e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) pela dívida do



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

Município junto à SANEATINS, existente até o mês de outubro de 1999, no valor de R\$ 115.785,47 (cento e quinze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme anexo II, que faz parte integrante do presente, bem como se utilizará do crédito remanescente verificado a favor do Município de Colinas do Tocantins, para pagamento de débitos futuros, provenientes do fornecimento de água e coleta de esgotamento sanitários, dos Poderes Públicos Municipais.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

- 5.1 - São de responsabilidade exclusiva da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário e as despesas de depreciação no sistema público de água e esgotamento sanitário, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.
- 5.2 - São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgotamento sanitário e de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.
- 5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgotamento sanitário, o qual será analisado e aprovado pelo Município, obedecida a tabela do anexo I, que diz respeito a temporalidade.
- 5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.
- 5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 6% ao ano, ou à taxa contratada no caso de financiamento específico, obedecida a temporalidade do atendimento de tabela conforme o anexo I.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições da Lei Municipal n.º 703/99, de 30 de novembro de 1999, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento,



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação da Lei Municipal n.º 703/99, de 30 de novembro de 1999.

- 5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgotamento sanitário ou para desenvolvimento operacional.
- 5.2.6 - O Município, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.
- 5.2.7 - Ao Município fica facultado participar do Capital Social da SANEATINS com incorporação de bens móveis ou imóveis de propriedade do município na forma prescrita na Lei 6404/76, mediante ações preferenciais, ou através de aporte direto de recursos financeiros.
- 5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município:
- a) os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
 - b) os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário.
 - c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário, os quais serão objeto de convênio específico para ressarcimento ao Município em encontro de contas, mensalmente.
- 5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto à SANEATINS, o ônus de tais obrigações.

CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto na Lei Municipal n.º 703/99, de 30 de novembro de 1999, das demais disposições deste CONTRATO e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgotamento sanitário e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário, conforme regulamentação oficial;
- d) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgotamento sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgotamento sanitário
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter anualmente, ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) dar ciência prévia ao Poder Público Municipal sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.
- l) recolher os impostos e taxas previstos na legislação tributária pertinente;
- m) recuperar os logradouros públicos danificados em função de realização de serviços, obras, investimentos e acidentes provocados por expediente da Saneatins;
- n) informar, previamente, aos usuários e ao Município a interrupção de fornecimento do serviços de água ou esgotamento sanitário por motivo operacional ou de racionamento;
- o) informar ao usuário, mediante formulário próprio, a leitura do hidrômetro no ato do seu colhimento, conforme Lei Municipal n.º 703/99, de 30 de novembro de 1999;
- p) receber os impostos e taxas previstos na legislação tributária;
- q) garantir a universalização do fornecimento de água e esgotamento sanitário



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

GOVERNO PARA TODOS

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, regulamento dos serviços e da Lei Municipal n.º 703/99, de 30 de novembro de 1999, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Município:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do Regulamento dos Serviços;
- e) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- d) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- e) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- f) fixar as tarifas de água, esgotamento sanitário e serviços complementares;
- g) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.
- h) propor a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços;
- i) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário com ônus para a Saneatins;
- j) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotamento sanitários, com ônus para a Saneatins;
- k) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgotamento sanitário.

6.3 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições da Lei Municipal n.º 703/99, de 30 de novembro de 1999, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado de fornecimento de água e esgotamento;
- b) receber da SANEATINS, no prazo mínimo de 10 dias, informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- e) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos

Serviços;

ESTADO DO TOCANTINS - Colinas do Tocantins - TO



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins:

GOVERNO PARA TODOS

- d) levar ao conhecimento do Conselho Municipal de Regulamentação e Controle e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- 7.1 - A fiscalização dos serviços de água e esgotamento sanitário, será realizada pelo Município, através de ação direta do Prefeito, por pessoa indicada por este ou pelo Conselho Municipal de Regulamentação e Controle, através de convênio, instituído pela Lei Municipal 703/99, de 30 de novembro de 1999.
- 7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendendo pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;
- 7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, as sanções que serão definidas pelo Conselho Municipal de Regulamentação e Controle dos Serviços de Saneamento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 8.1 - Além do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:
 - a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
 - b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1º, do artigo 38, da Lei 8.987/95.
 - c) rescisão contratual por bilateralidade.

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual, ou encampação, deverá ser garantida à Saneatins, o ressarcimento dos valores correspondentes aos investimentos feitos, o que se dará pelo encampador ou pelo novo concessionário.

8.3 - As partes poderão propor a rescisão deste CONTRATO, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, com motivação justificada e de acordo com a Lei, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá planejar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até no máximo o vencimento do mesmo.

8.3.2 - O Município tomará as providencias necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.

8.3.3 - Finda a concessão, por qualquer causa, o município se sub-rogará perante a SANEATINS, no direitos e obrigações assumidas pela mesma relativo ao serviço de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA BENS REVERSÍVEIS

9.1 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgotamento sanitário com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgotamento sanitário, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.2 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim, que não seja o da prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, devendo a Saneatins apresentar ao Município, completo e circunstanciado inventário destes bens no início de cada exercício, atualizando-os sempre que houver alteração.

9.3 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgotamento sanitário, existentes ou futuros.

- 9.4 - Os bens vinculados ao sistema público de água e esgotamento sanitário existentes, bem como todos os futuramente implantados, pelo Município ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgotamento sanitário, serão revertidos ao Município quando do término deste CONTRATO de concessão, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município, se este não for o sucessor.
- 9.5 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que forem disponíveis e não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgotamento sanitário de Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.
- 9.6 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgotamento sanitário, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, poderão ser cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.
- 9.7 - A SANEATINS deverá apresentar, mensalmente, a relação de bens que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgotamento sanitário, discriminando-os entre disponíveis e indisponíveis

CLÁUSULA DÉCIMA INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTO

- 10.1 - Em caso de extinção da concessão, por qualquer motivo, a Saneatins terá direito a indenizações ou ressarcimentos, eventualmente existentes, o que haverá de ser responsabilidade do encampador ou do novo concessionário, conforme abaixo:
- do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
 - o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
 - o montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão, calculado "pro-rata tempore"
 - o montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato ou fato de administração

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pelo Conselho Municipal de Regulamentação e Controle dos Serviços de Saneamento e Meio Ambiente, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgotamento sanitário, sob prévia e expressa anuência do Município, permanecendo, entretanto, como única responsável perante o Município e a terceiros.

12.2.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Município.

12.2. – A Saneatins poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com a legislação pertinente e principalmente o disposto da Lei 8.987/95, mas sob prévia e expressa anuência do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízos de direitos do Município ou de usuários ou em conflito com qualquer das cláusulas deste contrato.

12.2.1 – Este contrato de concessão deverá obedecer as regras definidas pelo Conselho Municipal de Regulamentação e Controle dos Serviços de Saneamento e Meio Ambiente e legislação atinente, no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da Saneatins, desde que haja prévio estudo a respeito, pelo Município.

12.3 – A Saneatins poderá constituir empresa concessionária com o objetivo social exclusivo do objeto dessa concessão e sub-rogar à mesma o presente contrato, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o presente, desde que haja prévios estudos e anuência no Município.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

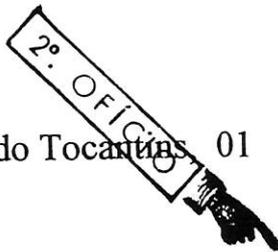
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato, e que for de competência judicial, sendo que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 1999.

Waterloo
Waterloo Vieira Fonseca
Diretor Presidente

Jose Santana Neto
José Santana Neto
Prefeito Municipal

Maria Lucia
Maria Lúcia Vieira
Dir. Plan. E Operações.

Dorival Roriz Guedes Coelho
Dorival Roriz Guedes Coelho
Diretor de Adm. e Finanças

Testemunhas

Nome: M. S. C.
CPF: 094 562 528 68

Nome: _____
CPF: _____

2º TABELIONATO DE NOTAS DE COLINAS DO TOCANTINS
RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma de Jose Santana Neto

por análoga ao exemplar constante em meu arquivo.

Colinas - TO, 03 de 01 de 2000

Bel. Clécio Maria de Oliveira
ESCREVENTE

Enoch Oliveira Campos
Enoch Oliveira Campos
DAREIÃO

ANEXO – I

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	Metas		
	Quantitativas (%)	Temporais (anos)	Permanente (%)
Índice de Atendimento em água	100	20	95
Índices de micromedição	100	10	-
Índices de tratamento de água	100	1	-
Índices de atendimento a demanda	100	2	-
Índices de setorização	100	20	-
Índices de regularidade da água	100	5	-
Índices de perdas fiscais	20	10	-
Índices de atendimento em esgoto	80	30	-
Índices de tratamento de esgotos	100	Imediato	100
Índices de qualidades de efluentes	100	5	-
Índices de regularidade de esgotos	100	5	-
Indicador eficácia no atendimento	100	5	95
Indicador eficácia serviços comp.	100	5	95
Índices de fluoretação	100	0,5	100

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

CRITÉRIOS E PARAMETROS DO SERVIÇO ADEQUADO

O serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. Os indicadores que irão permitir o acompanhamento desse serviço são os abaixo:

1. **Índice de atendimento com água:** relação entre a quantidade de residências atendidas com água pela quantidade total de residências do Município;
2. **Índice de micromedição:** relação entre o n.º de ligações com hidrômetro e ligações totais;
3. **Índice de tratamento de água:** relação entre o número de ligações abastecidas com água tratada e o total de ligações;
4. **Índice de atendimento a demanda:** relação entre a capacidade de produção do sistema de água, acrescida de sua reservação, e a demanda do dia de maior consumo de água gerada pelo serviço público de água;
5. **Índice de Setorização:** relação entre o número de ligações de água pela quantidade de dispositivos de manobra da rede de distribuição de água;
6. **Índice de regularidade da água:** mede a quantidade de residências com falta de água e o respectivo tempo para a solução;
7. **Índices de perdas fiscais:** relação entre o volume micromedido (faturado) ajustado pelo índice de micromedição, e o volume de água produzido;
8. **Índices de atendimento de esgotos:** relação entre a quantidade de residências atendidas com esgotos pelo total de residências atendidas com água;
9. **Índice de tratamento de esgotos:** relação entre o número de ligações coletadas que afluem aos sistemas de tratamento e o total de ligações de esgotos;
10. **Indicador de qualidade de efluentes:** testes físicos-químicos e bacteriológicos, de acordo com as especificações da legislação específica;
11. **Índice de regularidade nos esgotos:** relação de quantidades da população que reclamou de refluxo de esgotos no domicílio e/ou de eventos de extravasamento em P.V. pelo tempo respectivo para a solução;
12. **Indicador de eficácia no atendimento:** que considerará o tempo médio de espera do usuário para ser atendido em balcão, sendo considerado adequado o nível de 15 minutos;
13. **indicador de eficácia dos serviços complementares:** que considerará o tempo médio para atender a cada tipo de serviço, entre a hora da solicitação e a hora de início dos serviços;
14. **Índice de fluoretação:** relação entre o número de ligações abastecidas com água fluoretada e o total de ligações de água.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right, including 'ND' and '4'.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
GOVERNO PARA TODOS - ADM. 2001-2004

TERMO ADITIVO Nº 001/2001
AO CONTRATO Nº 444/99

**ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 444/99 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS -
SANEATINS**

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e um, (08/11/2001), na cidade de Colinas do Tocantins, na Prefeitura Municipal, compareceram as partes **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Presidente Dutra, 263 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.795.482/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, *José Santana Neto*, brasileiro, solteiro, bancário, RG 1.556.966 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.199.861-87, e a **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS**, sociedade de economia mista criada pela Lei 33/89, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada na forma estatutária pelos Senhores *Dorival Roriz Guedes Coelho*, brasileiro, casado, economista, CPF nº 278.327.591-00 e *Maria Lúcia Vieira*, brasileira, casada, engenheira civil, CPF nº 324.318.481-91, respectivamente Diretor Presidente e de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, para em comum celebrarem o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e condições seguintes e com fundamentação no Processo nº 4358/2001, Parecer Jurídico, Leis Estaduais 33/89; 1017/98; 1.188/2000 e Decreto Estadual nº 1.099/2001, Lei 8.987/95 e atendidos os requisitos da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alteração parcial do contrato 444/99, cujo objeto é a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Colinas do Tocantins, no que tange à cláusula quarta – das tarifas, preços, reajustes e revisões – para nela fazer constar o item 4.8, conforme redação dada pela cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEÚDO DO ITEM 4.8

“4.8 – Não poderão ser incluídos no cálculo da composição tarifária adotada pela Saneatins, os valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os custos de referência compostos pela remuneração e amortização desses investimentos executados com recursos oriundos da dotação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
GOVERNO PARA TODOS - ADM. 2001-2004

orçamentária do Poder Público, quer seja ele a União, o Estado do Tocantins ou o Município de Colinas do Tocantins”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

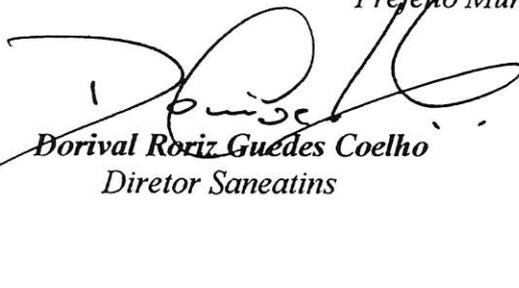
Todas as demais cláusulas e condições expressas no Contrato nº 444/99, permanecem inalteradas.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo assinado pelas partes e testemunhas em três vias, para que produza seus regulares efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de novembro de ano 2001.


José Santana Neto

Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins


Dorival Roziz Guêdes Coelho
Diretor Saneatins


Maria Lúcia Vieira
Diretora Saneatins

TESTEMUNHAS:


Nome: *Luciana C.C. Bergueiro*
CPF/RG: *418509711-53 1341-ADABITO*
End.: *ARBE 51 QIH 24.7 Palmas-TO*


Nome: *MARIO DA SILVA*
CPF/RG: *094562528-68*
End.: *ARNO 12.9E9-LT69-AL CAJUEIROS*

Aprovado por unanimidade de votos em 10 Discussão e Votação. 27/11/99
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

GOVERNO PARA TODOS

CÂMARA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS

PROTOCOLO

REÇEBIDO EM 26/11/99

Nalva
CHEFE DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 019 /99, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Aprovado por unanimidade de votos dos presentes em 20 Discussão e Votação. 26/11/99
Presidente da Câmara

“REGULAMENTA E AUTORIZA A OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, em nome do povo, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, com exclusividade dos serviços em toda área do município, com exceção do Bairro Santo Antonio, localizado no perímetro urbano da sede do município.

§ 1º – A outorga deverá ser por contrato, com prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 2º – O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Art. 2º – As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela empresa concessionária futura, reajustados periodicamente, pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo Único - Durante o período da concessão o município fará jus a um desconto de 20% (vinte por cento) nas tarifas de água e esgoto dos prédios e locais de uso do Poder Público Municipal.

Art. 3º – O contrato de concessão deverá prever a automática adaptação do mesmo no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da empresa concessionária futura, de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

GOVERNO PARA TODOS

Art. 4º – Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela empresa concessionária futura, deverão passar por processo de reconhecimento pelo Município, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Art. 5º – A empresa concessionária futura poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Art. 6º – Finda a concessão, por qualquer causa, o município se subrogará perante a empresa concessionária futura, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela mesma relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 7º – O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos nos sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequados, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem dados em pagamentos de dívidas do Município para com a empresa concessionária futura.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 1999.


José Santana Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019/99, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE “Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O nosso Projeto de Lei que “Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências”, tem por objetivo fazer a concessão dos serviços de água e esgoto, dado à falta de condições para o próprio Município arcar com os ônus dos serviços a que se refere:

Considerando que o município de Colinas do Tocantins, dispõe de escassos recursos para investimentos e que tais recursos devem ser voltados para a áreas de prioridades máxima, como saúde e educação;

Considerando que os investimentos na área de saneamento básico são vultosos e que os recursos para a área são de difícil obtenção, além do que, tais serviços exigem capacitação técnica, financeira e institucional para a sua prestação, havendo necessidade de intervenção do Governo Estadual para suprir e manter adequadamente este serviço essencial;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso IX, c/c o artigo 30, incisos I e V; a Lei 8.666/93 e a Lei 8987/95; as Leis Estaduais n.º 1017/98 e 1018/98; e ainda a Emenda a Lei Orgânica Municipal;

Finalmente, diante do exposto, conclui-se que se faz necessário a concessão dos serviços públicos de água e esgoto por este Município, constituindo, por isso mesmo, a razão da nossa matéria.

Em assim sendo, acreditando que, por demais, justificado o nosso Projeto de Lei, pedimos e esperamos que Vossas Excelências aprove-m-no por unanimidade para o que nos colocamos, como sempre, à inteira disposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 1999.


José Santana Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
LEGISLATURA
1.997/2000.

Ofício n.º 157/99

Colinas do Tocantins, 26 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito,

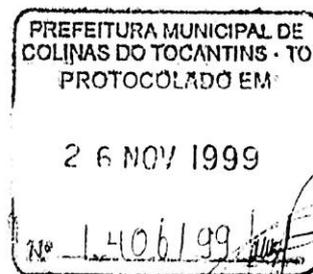
Estamos comunicando a Vossa Excelência que esta Casa de Leis, atendendo pedido de urgência desse Poder, APROVOU, por unanimidade de votos dos seus Membros, em Sessões Ordinárias dos dias 24 e 26 de novembro do corrente ano, as seguintes proposições: Projeto de Lei n.º 17/99 que “Dispõe sobre proposta de Emenda n.º 01/99 à Lei Orgânica Municipal e toma outras providências”; Projeto de Lei n.º 18/99 que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Regulamentação e Controle dos Serviços de Saneamento e Meio Ambiente, institui competência e cria Diretoria na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e toma outras providências”; e Projeto de Lei n.º 19/99 que “Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências”.

Comunicamos, ainda, que as matérias foram aprovadas de acordo com o texto original, não sendo apresentadas propostas de emendas.

Atenciosamente,

JOSUÉ DE JESUS ABREU PEREIRA
Presidente Interino.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SANTANA NETO
Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins – TO.





ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

LEI N.º 703/99, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

***“REGULAMENTA E AUTORIZA A
OUTORGA DA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, em nome do povo, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, com exclusividade dos serviços em toda área do município, com exceção do Bairro Santo Antonio, localizado no perímetro urbano da sede do município.

§ 1º – A outorga deverá ser por contrato, com prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 2º – O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Art. 2º – As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela empresa concessionária futura, reajustados periodicamente, pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo Único - Durante o período da concessão o município fará jus a um desconto de 20% (vinte por cento) nas tarifas de água e esgoto dos prédios e locais de uso do Poder Público Municipal.

Art. 3º – O contrato de concessão deverá prever a automática adaptação do mesmo no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da empresa concessionária futura, de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

Art. 4º – Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela empresa concessionária futura, deverão passar por processo de reconhecimento pelo Município, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Art. 5º – A empresa concessionária futura poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Art. 6º – Finda a concessão, por qualquer causa, o município se subrogará perante a empresa concessionária futura, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela mesma relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 7º – O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos nos sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequados, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem dados em pagamentos de dívidas do Município para com a empresa concessionária futura.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 1999.


José Santana Neto
Prefeito Municipal

